



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
516/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060 /12
PROCESSO Nº 516 /12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ 20/09/2012
_____ PRESIDENTE

Dispõe sobre a adoção do procedimento de analgesia de parto (parto sem dor), na rede municipal de saúde.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As parturientes indicadas para parto normal poderão optar, por escrito, por procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) ou outra técnica que reduza ou elimine a dor.

ARTIGO 2º - Caso o médico entenda que a analgesia de parto não é recomendável ao caso, deverá elaborar um relatório justificando sua decisão.


ARTIGO 3º - Deverão ser afixados cartazes, nos órgãos pertencentes à rede municipal de saúde, divulgando o teor da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



JUSTIFICATIVA

O parto é o desfecho, o momento mais esperado de toda a gestação.

Temos um desenvolvimento em todas as áreas, e não poderia ser diferente na saúde, à medida que acompanhamos a realidade de clones e cirurgias realizadas a quilômetros de distância, com auxílio de computadores.

Porém, em referência ao parto, hoje temos um número excessivo de cesáreas, em detrimento ao parto normal, pela simples razão do medo do sofrimento causado pelas fortes e tão conhecidas dores do parto.

Não é compatível uma gestação tão esperada, tão alegre, culminar com momentos de tanta dor, tanto sofrimento.

Entretanto, em meio a tantas evoluções e aperfeiçoamento, os serviços de natesiologia, em conjunto com a obstetrícia, já realizam, em vários hospitais, a analgesia de parto (parto sem dor) e faço menção ao Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, que já realiza tal procedimento há mais de 15 anos, com orientação para que o mesmo seja realizado em todas as primigestas.

O parto sem dor é realizado em parturientes em trabalho de parto, sendo indicado pelo obstetra e solicitado ao anestesista, o qual realiza uma anestesia tipo “peridural contínuo”, com cateter, com a finalidade de retirar a dor do parto, sem, no entanto, retirar as contrações uterinas.

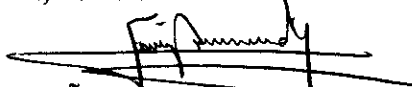
Com a analgesia de parto, temos uma melhor evolução do parto normal e, com isso, diminuição do número de cesáreas.

Para que seja realizada a analgesia de parto, necessitamos de um centro obstétrico, de médicos obstetras, anestesistas e de materiais próprios para uma analgesia/anestesia tipo peridural. Todos esses aparatos já existem em nossa rede municipal de saúde e, portanto, não necessitaríamos de gastos imediatos.

O propósito desse Projeto de Lei é que tenhamos, no Município de Diadema, uma das melhores assistências ao parto de toda a região, visto que nosso serviço de pré-natal é de excelente qualidade e já atende às gestantes normais e de alto risco, que merecem, ao final da gestação, uma assistência ao parto do mesmo padrão.

Tenho certeza que os Nobres Colegas Vereadores e nosso Excelentíssimo Prefeito não medirão esforços para aprovar a presente propositura e colocá-la em prática.

Diadema, 18 de setembro de 2.012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA